DESPACHO DE ANULAÇÃO PARCIAL

Referência: Processo Administrativo nº 041/2019 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2019.
Objeto: Registro de Preços para a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais impetradas contra a Administração Pública do Município de Xaxim.
Requerente: Pregoeira Designada.

O **Prefeito Municipal de Xaxim em Exercício**, Estado de Santa Catarina, Sr. Adriano Ivo Bortolanza, no uso de suas atribuições legais, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a não manifestação no prazo hábil da contratada quanto a anulação parcial do processo para melhor atendimento do objeto licitado, bem como melhor atendimento a concorrência no processo licitatório, preservando o erário público;

Considerando o arrazoado contido no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Município deste Poder que, dentre outras ponderações, opinou pela possibilidade de anular parcialmente o processo, visto a falta de aplicação do coeficiente de adequação de preços – CAP, nos termos da Resolução nº 4, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, vinculada a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, respeitado o contraditório e a ampla defesa do licitante, decidido por **ANULAR PARCIALMENTE** o Processo Licitatório vinculado ao Processo Administrativo nº 041/2019, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2019, especificamente seus itens 1 a 15 e itens 18 e 19 do Termo de Referência, constantes no Anexo I do Edital, que tem por finalidade a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente a atender determinações judiciais, por falta de aplicação do coeficiente de desconto exigido pela Resolução nº 4, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, vinculada a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, tratado como Coeficiente de Adequação de Preços – CAP.

Publique-se. Registra-se e Intime-se.

Xaxim, 13 de junho de 2019.

Adriano Ivo Bortolanza
Prefeito Municipal em Exercício